ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026

Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

CRIA O "SELO CORRIDA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o "Selo Corrida Sustentável", destinado ao reconhecimento de eventos esportivos de corrida de rua que adotem práticas sustentáveis, ações de conscientização ambiental e medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes de sua realização.

Art. 2º O "Selo Corrida Sustentável" possui caráter honorífico e tem por finalidade incentivar a promoção da sustentabilidade ambiental, da educação ecológica e da responsabilidade socioambiental em eventos esportivos realizados no Município.

Art. 3º São objetivos do "Selo Corrida Sustentável":

I – incentivar práticas ambientalmente sustentáveis em corridas de rua e eventos esportivos;

II – promover a conscientização ambiental entre organizadores, participantes e comunidade;

III – estimular a redução da geração de resíduos sólidos em eventos esportivos;

IV – incentivar ações de reciclagem, reutilização e descarte ambientalmente adequado de resíduos;

V – promover o uso racional de recursos naturais;

VI – estimular práticas voltadas à mobilidade sustentável e à preservação ambiental;

VII – incentivar iniciativas de compensação ambiental e responsabilidade socioambiental.

Art. 4º Para fins de concessão do "Selo Corrida Sustentável", poderão ser consideradas, dentre outras, as seguintes práticas:

I – incentivo à coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos;

II – redução da utilização de materiais descartáveis de uso único;

III – utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;

IV – promoção de campanhas educativas de conscientização ambiental;

V – incentivo ao uso de meios sustentáveis de transporte pelos participantes;

VI – realização de ações de preservação ambiental e compensação ecológica;

VII – incentivo à redução do desperdício de água e energia;

VIII – adoção de medidas de acessibilidade e inclusão social associadas à sustentabilidade do evento.

Parágrafo único. A concessão do selo observará critérios de caráter orientador e educativo, definidos em regulamento, respeitadas a conveniência administrativa e a disponibilidade operacional.

Art. 5º O "Selo Corrida Sustentável" poderá ser concedido a eventos esportivos públicos ou privados realizados no Município de João Pessoa que demonstrem adoção de práticas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas sobre sustentabilidade em eventos esportivos;

II – incentivo à divulgação de boas práticas ambientais;

III – estímulo à cooperação entre Poder Público, organizadores de eventos, entidades esportivas e organizações da sociedade civil;

IV – promoção de ações de conscientização ambiental voltadas à população.

Art. 7º As ações relacionadas ao "Selo Corrida Sustentável" poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A implementação das disposições previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção ambiental e à promoção do esporte.

Art. 9º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação obrigatória de órgãos, cargos, funções públicas ou estrutura administrativa específica, nem geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 20 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o “Selo Corrida Sustentável” no âmbito do Município de João Pessoa, destinado ao reconhecimento de eventos esportivos de corrida de rua que adotem práticas sustentáveis, ações de conscientização ambiental e medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes de sua realização.

A proposta visa estimular a integração entre esporte, sustentabilidade e educação ambiental, incentivando organizadores e participantes a adotarem práticas responsáveis voltadas à preservação do meio ambiente e à promoção da cidadania ambiental.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, ao esporte e à conscientização ecológica constitui matéria de inequívoco interesse local, diretamente relacionada à qualidade de vida urbana e ao desenvolvimento sustentável do Município.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 23, inciso VI, 225 e 217 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável e incentivar práticas esportivas como direito social.

As corridas de rua e demais eventos esportivos urbanos possuem crescente relevância social, cultural e econômica no Município de João Pessoa, reunindo milhares de participantes e movimentando diversos setores da economia local. Contudo, tais eventos também podem gerar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de resíduos, uso excessivo de materiais descartáveis e consumo elevado de recursos naturais.

Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar práticas sustentáveis que promovam responsabilidade socioambiental e conscientização ecológica, conciliando o fortalecimento do esporte com a preservação ambiental.

O “Selo Corrida Sustentável” surge como instrumento educativo, simbólico e incentivador de boas práticas ambientais, valorizando iniciativas comprometidas com sustentabilidade, inclusão social e responsabilidade coletiva.

Importante destacar que a presente proposta foi cuidadosamente estruturada para observar os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter programático e honorífico, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

O projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo Municipal, razão pela qual não há vício de iniciativa.

Além disso, a proposição não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser implementadas mediante utilização de estruturas, campanhas e programas já existentes, observada a disponibilidade financeira e administrativa do Município.

Sob o aspecto social e ambiental, a medida possui elevada relevância, pois contribui para fortalecimento da educação ambiental, incentivo à sustentabilidade urbana e promoção de hábitos ecologicamente responsáveis em eventos esportivos de grande alcance popular.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar práticas sustentáveis de baixo custo e elevado impacto coletivo, promovendo integração entre esporte, cidadania e preservação ambiental.

Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que iniciativas de certificação e reconhecimento ambiental em eventos esportivos produzem resultados positivos relacionados à conscientização ecológica, redução de resíduos e fortalecimento da responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.